



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 472/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.014305-2025-01

Requerente: M.B.H.

Órgão: UFBA - Universidade Federal da Bahia

RESUMO DO PEDIDO

O requerente, inicialmente, menciona que recebeu um e-mail da coordenação do seu curso indicando que supostamente sua orientadora estava em situação irregular e não poderia seguir na sua orientação. Acrescenta que, desde então, solicitou diversos documentos e esclarecimentos à coordenação e outros órgãos, tais como PRPPG, PRODEP, IGEO, Gabinete da Reitoria e da Ouvidoria, os quais, de forma geral, foram ignoradas ou respondidas de forma incompleta. Refere, ainda, que quase todos os e-mails foram encaminhados para o e-mail igeosec@ufba.br, disponível no site <http://www.igeo.ufba.br/> e que, após um tempo, passou a copiar também outro e-mail, momento em que teve uma única resposta do órgão dizendo que ia tomar conhecimento e nada mais recebeu depois disso. Assim, apresenta os seguintes questionamentos:

"Neste sentido, gostaria de perguntar no que minhas denúncias resultaram?

Foram abertos processos internos? Minhas denúncias foram arquivadas? Elas foram completamente desconsideradas?

Qual a justificativa para as ações tomadas? Em caso de ter sido feita alguma apuração, no que ela resultou? Por que não obtive resposta?".

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

A UFBA informa que, no dia 18/06/2024, encaminhou e-mail personalizado para os estudantes que estavam sob orientação da professora D.C.R., informando ter recebido orientações da Direção do Instituto de Geociências sobre o afastamento da referida docente, para tratar de assuntos particulares. A seguir, menciona que, no mesmo dia, o estudante enviou e-mail indicando que não poderia estar presente na reunião marcada agendada no Instituto e que, em seguida, o estudante enviou novo e-mail informando que enviaria um advogado para substituí-lo na reunião e solicitava todos os documentos relacionados ao afastamento da professora, especialmente o parecer da Procuradoria Federal junto à UFBA. Relatou que o estudante solicitou que a PPGeol ofereça soluções aos alunos e sugeriu reunião, por vídeo conferência. Observou que no mesmo dia o órgão enviou resposta informando que os documentos solicitados são do domínio da Direção do IGEO e da PRODEP e que a PPGeol, igualmente, estava aguardando as atualizações. Relata que o estudante envia novo e-mail com cópia para várias instâncias solicitando manifestação da Direção da PRODEP e envio de documentos relacionados ao processo. Esclarece que a Coordenação ainda aguardava o retorno das consultas às instâncias superiores e que, posteriormente, a PPGeol enviou e-mail

para a Ouvidoria com ofício da resposta ao NUP 23546.073579/2024-43, datado de 28/08/2024, em que apresenta respostas a todos os questionamentos e dúvidas apontadas pelo estudante. A seguir, informou que encaminhou a todos os estudantes comunicando que recebeu parecer da Procuradoria informando que a professora não poderia orientá-los enquanto estiver de licença para tratar de assuntos particulares, sendo convidados para reunião no dia 6/09. Alude que o estudante participou da reunião e não solicitou qualquer documento adicional que comprovasse a situação. Mencionou que no dia 15/10 o estudante enviou e-mail com diversas solicitações e informou já ter realizado denúncias no Fala.BR por mais de uma vez e anuncia que recorrerá às instâncias superiores, caso não seja atendido em seus questionamentos. Ocorre que a PPGel já havia se manifestado sobre as demandas dele, em resposta ao NUP 23546.073579/2024-43, e este continua em seus e-mails reafirmando que fez solicitações, sem especificar quais ainda não foram esclarecidas, e há indicações que, embora tenham sido respondidas, elas não foram aceitas pelo estudante. Aduz que o cidadão continua fazendo os mesmos questionamentos, dizendo que a atitude da Coordenação será vista como conivente com irregularidades e eventuais crimes apurados pelo judiciário. Informa que o Coordenador em exercício do PPGel, enviou e-mail para o estudante com novas respostas aos questionamentos, em que são esclarecidas dúvidas sobre os processos de aproveitamento de estudos, normas regimentais para avaliação de atividades de Pesquisa Orientada e Projeto de Tese, além de terem sido enviadas as ATAs das reuniões realizadas até aquele momento e publicadas as ATAs dos anos 2023 e 2024 no site do PPGel na internet, onde foi atualizado o status do professor R. K. no Programa. Enfim, esclarece que todos os assuntos julgados pendentes pela Coordenação do PPGel foram encaminhados no referido e-mail (Anexo 25). Entretanto, aduz que o estudante mantém todos os seus questionamentos, demonstrando que não deseja nenhum diálogo sincero com a Coordenação, ao contrário amplia o tom de acusações fora da realidade dos fatos e apresenta novas ameaças judiciais. Além disso, informou que foi indicado novo professor para continuidade do doutorado do estudante, mas este não aceitou a indicação. Por fim, esclareceu que todas as informações sobre o afastamento voluntário da professora foram prestadas e o parecer da Procuradoria sobre o assunto foi enviado a ele, bem como as Atas que tratam do tema estão disponíveis no site do programa e apresenta os e-mails recebidos e as respostas.

RECURSO EM 1^a INSTÂNCIA

O Requerente alegou informação incompleta.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1^a INSTÂNCIA

A UFBA ratificou a resposta inicial.

RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O Requerente alegou que a resposta não contempla o que perguntou e que está expressamente questionando as ações tomadas pelo órgão após tomar conhecimento do caso. Entretanto, observa que, no lugar de responder seu questionamento, o órgão enviou três anexos, sendo: "1) um parecer do qual vem alertando que foi tomado com base em uma informação incorreta; 2) outro direcionado ao serviço de atendimento ao cidadão se desculpando por levar dois meses para responder, em descumprimento à lei; e, 3) um documento recheado de distorções e inverdades enviado pelo coordenador do programa de pós-graduação - documento este, que sequer irá perder o seu tempo comentando nesta instância." Acrescentou que não houve uma resposta sequer aos seus questionamentos. Assim, reiterou a pergunta sobre o que o órgão fez ao tomar conhecimento de suas denúncias.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

A UFBA ratificou a resposta inicial.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O Requerente alegou que fez uma solicitação muito simples ao órgão reclamado no sentido de que este tomasse conhecimento e se manifestasse sobre diversos fatos que comunicou por e-mail. Mencionou que foram denúncias de atos administrativos questionáveis que o prejudicaram diretamente como estudante do programa de pós-graduação em geologia da UFBA. Apesar disso, refere que o órgão reclamado - direção do Instituto de Geociências da UFBA (IGEO) - se negou a responder. Assim, alega que solicitou, por meio desse pedido, justificativa e esclarecimentos sobre este silêncio, bem como que indicasse quais ações o órgão

tomou, acompanhado de documentos que comprovem as respostas. Alude que no lugar de fornecer as respostas, o órgão optou por apresentar um documento com fatos que não correspondem à realidade, emitido pelo órgão que vem denunciando. Por fim, alegou que questiona o que a direção do IGEO fez ao tomar conhecimento das suas denúncias e objetivamente não teve essa resposta. Acrescentou que é algo muito simples, inclusive, que não requer confecção de documentos adicionais, bastando apresentar cópia de e-mail, despachos e similares que demonstrem as ações do órgão - ou que, no caso de nada ter sido feito, que responda isto.

ANÁLISE DA CGU

A CGU entendeu que, a UFBA prestou as informações relativas às providências que foram tomadas em relação aos questionamentos realizados pelo requerente, mediante e-mails, os quais são tratados como denúncias, pelo cidadão, visto que a Universidade relatou as respostas que foram encaminhadas ao requerente, em retorno aos e-mails deste. Ademais, apresentou cópias desses e-mails (anexados ao Ofício POSGEOLOGIA Nº 015/2025), que demonstram as respostas da Instituição encaminhadas ao requerente, os quais esclarecem por que a professora orientadora foi afastada, assim como as providências que foram tomadas para a retomada da orientação com outro professor, dentre outras providências diante da situação. Além disso, encaminhou o Parecer n.º 00297/2024/CONS/PFUFBA/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto à UFBA, que trata do afastamento da professora e o Ofício POSGEOLOGIA Nº 015/2025, em que a recorrida descreve todas as tratativas ocorridas entre o requerente e requerido sobre a matéria. Dessa forma, a CGU entendeu que o pedido foi atendido, pois a UFBA informou todas as medidas que foram tomadas em relação aos questionamentos do requerente, não havendo assim negativa de acesso à informação.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, haja vista que não identificou circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I da Lei nº 12.527/2011, pois todas as informações foram disponibilizadas ao cidadão nas instâncias anteriores.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O Requerente alegou que a solicitação não foi direcionada à UFBA como um todo, mas sim a um “órgão específico”: Direção do Instituto de Geociências da UFBA. Afirmou que sua intenção é saber o que a direção do instituto fez ao tomar conhecimento e porque não se manifestou. Relatou que são diversos os órgãos da universidade solicitados a se manifestar e nenhum deles efetivamente respondendo aos seus questionamentos. Por fim, perguntou: *“Por que não respondeu às minhas tentativas de contato? O que fez ao tomar conhecimento das minhas denúncias?”*.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.
parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido porque não se verifica negativa de acesso à informação. Precipuamente, sobre o recorrente afirmar que a solicitação não foi direcionada à UFBA como um todo, mas sim a um “órgão específico”: Direção do Instituto de Geociências da UFBA, deve-se esclarecer que, no âmbito da Lei de Acesso à Informação a UFBA é indissociável, sendo o órgão responsável por todos os seus setores e unidades, e sendo assim, é competente para responder aos pedidos de acesso recebidos em relação a todas as suas áreas. Prosseguindo a análise, nota-se que, no presente recuso o recorrente indaga *“Porque não respondeu às minhas tentativas de contato?”*, sobre isto verifica-se que se trata de uma consulta, pois deseja receber do poder público uma explicação sobre uma situação específica, caracterizando-se assim como manifestação de ouvidoria, o que está fora do escopo determinado pelos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Dessa forma, esta parte do recurso não pode ser conhecida. Ademais, sobre a indagação *“O que fez ao*

“tomar conhecimento das minhas denúncias?”, apesar da irresignação do recorrente com as respostas recebidas, entende-se que a UFBA prestou os esclarecimentos devidos sobre a situação desde a resposta inicial, não sendo possível verificar negativa de acesso à informação. Por fim, importa esclarecer que, demandas com teor de reclamação ou insatisfação com o serviço público são também caracterizadas como manifestação de ouvidoria, e assim sendo, são igualmente legítimas e estão aptas a serem apresentadas à Administração Pública por meio das opções “Solicitação”, “denúncia” ou “reclamação”, existentes na Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>) para o seu devido tratamento conforme a Lei nº 13.460, de 2017, e regulamentos. Posto isto, não há como conhecer o recurso.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 149^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada a negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Ademais, existe no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029138** e o código CRC **DBC6626E** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)